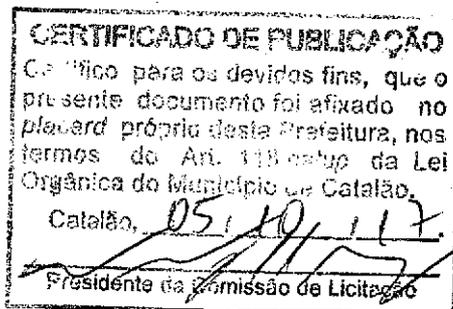


Contrato nº 124/2017



**CONTRATO**

Termo de contrato administrativo de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para instalação de poços artesianos que entre si firmam a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO** e a empresa **FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, neste representado pelo seu Superintendente Fernando Vaz de Uihôa, brasileiro, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A.**, inscrita no CNPJ nº 84.685.106/0012-19, com sede na Via Sebastião Fioreze, Nº 400 Setor A CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista - SP, tendo como representante legal o Sr. Carlos Trimer, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.469.518-85 e RG nº 9905260 SSP/SP que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, nos termos da art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo nº 2017023870** na modalidade Dispensa de Licitação 142/2017 por situação **EMERGENCIAL** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CONFORMIDADE DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Bomba submersa, vazão 12 m <sup>3</sup> /h, motor trifásico 230/380 60hz - 100 mca	01	R\$ 4.581,00	R\$ 4.581,00
Bomba submersa vazão 37 m <sup>3</sup> /h, motor trifásico 230/380hz, 110 mca	01	R\$ 7.943,00	R\$ 7.943,00
<b>Valor total do contrato</b>			<b>R\$ 12.524,00</b>

## 2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O Contrato terá sua vigência para 180 (cento e oitenta) dias, em função de seu caráter emergencial, a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes caso ocorra à entrega total dos produtos.

## 3 - DA SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento dos objetos licitados será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Superintendência requisitante conforme solicitação/requisição emitida pelo servidor identificado, sendo sua entrega será imediata.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura;

4.1.2 - Notificar o fornecedor quanto à requisição do produto porventura requisitado, mediante o envio da requisição;

4.1.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.4 – Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência;

4.1.5 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

#### **4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.2.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

4.2.2 – Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto até o local apropriado indicado pela contratante, sendo seu dever zelar pelas normas de segurança cabíveis;

4.2.3 – Atender as demais condições descritas no termo de referência.

4.2.4 – Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;

4.2.5 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material/produto fornecido, bem como pelo seu transporte até os locais apropriados;

#### **5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1 – A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 12 horas, após a solicitação da Secretaria interessada, nos locais indicados pela SAE;

5.2 - A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado para esta função, sob o aspecto quantitativo e qualitativo que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicá-las à autoridade competente, para as providências cabíveis;

5.3 – A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, fixando prazo para a regularização;

#### **6 - DOS PREÇOS:**

6.1 - O valor deste contrato é do total de **R\$ 12.524,00** (doze mil, quinhentos e vinte e quatro reais), conforme proposta da CONTRATADA.

## **7 - DOS REAJUSTES:**

7.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

## **8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária a ser fornecida pela CONTRATADA;

8.1.2 - O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos produtos do presente processo emergencial será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria da Município de Catalão em até o 10º (décimo) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou outra situação que impeça a liquidação da mesma ficará retida até que a licitante tome as devidas providências para regularização da mesma sem prejuízo ao município.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1- Não obstante o fato de a contratada ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Secretaria requisitante, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1- O contrato poderá ser cancelado:

10.1.1- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do edital;

10.1.2- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.1.3- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Secretaria requisitante;

10.1.4- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

10.1.5- Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

10.1.6- Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

10.2- O cancelamento do contrato poderá ser feito unilateralmente pela Secretaria requisitante, e acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste contrato:

10.2.1- Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.3 – É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **11 - DAS PENALIDADES:**

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1 - Advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o objeto que necessite de substituição por apresentar defeitos ou vencidos; 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

I - O recolhimento das multas previstas na alínea "a, b e c" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

II - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

III - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

IV - A critério da Secretaria requisitante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **12 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

11.1- Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis 8666/1993, suas alterações posteriores.

#### **13 - DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º inciso XXII da I.N. 010/2015 do TCM/GO, o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, jornal local Diário Oficial da União, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

#### **14 – DO GESTOR DO CONTRATO:**

14.1- ficando designado como gestor de contratos o servidor Sr. Sebastião Anjos de Oliveira, brasileiro, portador do RG. Nº 472.007 SSP/DF, inscrito no CPF de nº 084.473.811-53, conforme Portaria 01/2017.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

15.3- As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

**16 - DO FORO:**

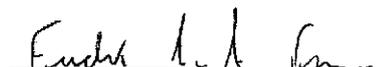
16.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão - GO, 12 de setembro de 2017.

  
FERNANDO VAZ DE ULHOA  
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATANTE

  
CARLOS TRIMER  
FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 028 546 921 20
2.   
CPF: 050473.831-30